



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Helena Carmem de Cassia Donato, S/N, Bairro Liberdade	77 3643-1008	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 85, DE 25 DE JUNHO DE 2025-RETIFICA O DECRETO Nº 74/2025, ALTERADO PELO DECRETO Nº 79/2025, QUE DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE MATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037-2025
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038-2025
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-2025

RESPOSTA AO RECURSO

- DECISÃO ADMINISTRATIVA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029-2025
- DECISÃO ADMINISTRATIVA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029-2025





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

DECRETO Nº 85, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

RETIFICA O DECRETO Nº 74/2025, ALTERADO PELO DECRETO Nº 79/2025, QUE DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE MATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente,

DECRETA:

Art. 1º – Onde se lê no Art. 1º do Decreto nº 74, de 20 de maio de 2025, com redação dada pelo Decreto nº 79, de 10 de junho de 2025:

"Fica convocada a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no dia 26 de junho de 2025, em Matina, no Sindicato dos Trabalhadores Rurais (...)"

Leia-se:

"Fica convocada a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no dia 01 de julho de 2025, em Matina, no Sindicato dos Trabalhadores Rurais (...)"

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 25 de junho de 2025.

Olga Gentil de Castro Cardoso

Prefeita Municipal



Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 037-2025 - O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Matina-BA, realizará licitação dia **11/07/2025 às 09h00min**, no site <https://bnccompras.com/Home/Login>. **OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de gêneros alimentícios visando o fornecimento de cestas básicas para atender as necessidades das famílias atendidas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, bem como aquelas identificadas no interior deste município em situação de hipossuficiência, com a finalidade de reduzir a vulnerabilidade pela falta de condições socioeconômicas garantindo uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiadas.** Edital disponível no site: <http://www.matina.ba.gov.br>, e-mail licitacao@matina.ba.gov.br, site <https://bnccompras.com/Home/Login> e na sede da Prefeitura Municipal de Matina. Tel. (77) 991108466. Divulgação dos atos: Diário Oficial - Valdemir Paulo Pereira – 25/06/2025.



Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 038-2025 - O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Matina-BA, realizará licitação dia **11/07/2025 às 14h30min**, no site <https://bnccompras.com/Home/Login>. OBJETO: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de cantina e utensílios domésticos destinados a manutenção das atividades administrativas do Município de Matina-BA**. Edital disponível no site: <http://www.matina.ba.gov.br>, e-mail licitacao@matina.ba.gov.br, site <https://bnccompras.com/Home/Login> e na sede da Prefeitura Municipal de Matina. Tel. (77) 991108466. Divulgação dos atos: Diário Oficial - Valdemir Paulo Pereira – 25/06/2025.



Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 039-2025 - O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Matina-BA, realizará licitação dia **15/07/2025 às 09h30min**, no site <https://bnccompras.com/Home/Login>. **OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção em aparelhos odontológicos para atender as necessidades do município de Matina – Bahia.** Edital disponível no site: <http://www.matina.ba.gov.br>, e-mail licitacao@matina.ba.gov.br, site <https://bnccompras.com/Home/Login> e na sede da Prefeitura Municipal de Matina. Tel. (77) 991108466. Divulgação dos atos: Diário Oficial - Valdemir Paulo Pereira – 25/06/2025.





ATO ADMINISTRATIVO DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061-2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029-2025
RECORRENTE: FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI
RECORRIDA: PERIMETRAL EMPREENDIMENTOS EIRELI

Objeto: Registro de Preços futura e eventual contratação de serviços de locação de máquinas e equipamentos pesados para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Matina-BA.
Ementa: Locação de máquinas e equipamentos pesados. Recurso Administrativo. Pregão Eletrônico. Encargos Sociais.

DO RELATÓRIO

A empresa **FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 27.811.891/0001-12, manifestou interesse de interpor recurso, encaminhando as razões recursais ao Pregoeiro com a argumentação a seguir:

1. Aduz que a empresa habilitada apresentou encargos sociais zerados, devendo a empresa ser inabilitada;
2. Solicita o deferimento dos pedidos nas razões recursais.

A empresa **PERIMETRAL EMPREENDIMENTOS EIRELI**, apresentou a defesa alegando que os encargos sociais desonerados, foram embutidos nos preços unitários dos insumos de mão de obra, pedindo manutenção da decisão de habilitação e improcedência do recurso.

É o relatório.

DA PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE

Foi acolhida a intenção de interpor recurso via sistema, sendo devidamente tempestivo.

DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Conforme descrito nos pontos de relato, basicamente, roteirizando em mérito,





as empresas recorrentes defendem a reforma da decisão que ensejou a habilitação da empresa **PERIMETRAL EMPREENDIMENTOS EIRELI**.

A recorrente alega nas suas razões recursais:

Ao analisar a planilha de composição de custos apresentada pela empresa PERIMETRAL EMPREENDIMENTOS LTDA, verificamos graves falhas que comprometem frontalmente a sua validade. Consta-se que os **encargos sociais relativos à mão de obra estão integralmente zerados**, evidenciando uma omissão injustificável e uma flagrante desconformidade com a legislação trabalhista e previdenciária.

Todos os itens apresentam o **valor “zero” na célula identificada como LS (Leis Sociais)**, que deveria, obrigatoriamente, conter os valores correspondentes aos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra

Em contrapartida, a recorrida trouxe nas contrarrazões de recurso a seguinte defesa:

PLANILHA DA RECORRIDA

A recorrente em mais um ato de puro desespero tenta criar entraves e histórias desarrazoadas de que a planilha apresentada pela recorrida estaria com flagrante afronta a legislação trabalhista e previdenciária, contudo, lhe faltou simples análise logo no topo da planilha que traz a seguinte informação:

Encargos Sociais
Desonerado: embutido nos
preços unitário dos insumos de
mão de obra, de acordo com as
bases.

Note que a recorrida utilizou o aspecto da desoneração da folha de pagamento, instituto esse que é a substituição da Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) por um imposto que incide sobre a receita bruta da empresa, chamado CPRB.



● AVENIDA ANTONIETA PIMENTEL VIEIRA - 970 - SALA - ALAZÃO - GUANAMBI - BA
● PERIMETRAL_SERVICOS@OUTLOOK.COM
77 9 9702-0204●



PERIMETRAL EMPREENDIMENTOS

Sendo assim quando desonerou os encargos, a recorrida inseriu nos itens da planilha, respeitando assim, a CLT e o ordenamento previdenciário que visa proteger os colaboradores dela, vejamos alguns exemplos da planilha:





A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º traz os princípios que norteiam a administração pública no processo licitatório, de modo que destacamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse sentido, reanalisando a documentação de habilitação da empresa recorrida, observamos no documento anexado em outros documentos e documentos de habilitação conforme edital, o arquivo de nome “POROPOSTA HABILITA LOTE 01-02.pdf”, na página 03, apresenta a informação no canto superior direito “**Encargos Sociais Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.**” Já na página 37 consta a planilha de encargos sobre a mão de obra, em conformidade com a planilha SINAPI.

Além disso, é imprescindível considerar que a análise da documentação apresentada pela empresa recorrida revelou detalhamento quanto à alocação dos encargos sociais, conforme exigido pelas normas do edital e conforme alinhado às diretrizes do sistema SINAPI. Dessa forma, observa-se que a recorrida buscou demonstrar a correta composição dos custos, embutindo os encargos nos preços unitários dos insumos de mão de obra, o que afasta, em princípio, a alegação de omissão injustificável.

Por estes termos, tanto em vertentes que contemplam a estrutura dos conceitos trazidos, bem como sua tipologia de objeto, fundamentação jurídica em precedentes tanto de órgãos de controle quanto judiciais, resta decidir.

DA SÍNTESE CONCLUSIVA





Destarte, frente a todo o exposto, por mérito, fato e jurisprudência, conforme emana da legislação (infra)constitucional, o Pregoeiro **RECEBE** o presente recurso, por preencher os requisitos de forma e tempestividade insculpidos na lei, para **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI**.

Encaminho os autos para apreciação e emissão de parecer jurídico e após submissão a autoridade competente para decisão nos termos do art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Matina, 23 de junho de 2025.

VALDEMIR PAULO PEREIRA
Pregoeiro





PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 061-2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029-2025

RECORRENTE: FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI
RECORRIDA: PERIMETRAL EMPREENDIMENTOS EIRELI

OBJETO: Registro de Preços futura e eventual contratação de serviços de locação de máquinas e equipamentos pesados para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Matina-BA.

DECISÃO

I. RELATÓRIO

A empresa **FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 27.811.891/0001-12, manifestou interesse de interpor recurso, encaminhando as razões recursais ao Pregoeiro com a argumentação a seguir:

1. Aduz que a empresa habilitada apresentou encargos sociais zerados, devendo a empresa ser inabilitada;
2. Solicita o deferimento dos pedidos nas razões recursais.

A empresa **PERIMETRAL EMPREENDIMENTOS EIRELI**, apresentou a defesa alegando que os encargos sociais desonerados, foram embutidos nos preços unitários dos insumos de mão de obra, pedindo manutenção da decisão de habilitação e improcedência do recurso.

O Pregoeiro Municipal exarou decisão fazendo o juízo de admissibilidade, conhecendo do recurso, e quando da análise da possibilidade do seu juízo de retratação, entendeu, em síntese:

1. Que a empresa recorrida apresentou adequadamente os itens de encargos sociais, só que embutidos nos valores unitários, especificando o percentual correspondente na planilha de encargos sociais;





Por fim, optou por conhecer e não prover o recurso em sede de juízo de retratação, remetendo a esta autoridade para apreciação.

Por seu turno, a assessoria jurídica exarou parecer acompanhando o posicionamento da Pregoeira Municipal pelos mesmos fundamentos, opinando pelo conhecimento e não provimento do recurso.

Relatos necessários, passo a decidir.

II. QUANTO A TEMPESTIVIDADE E CONHECIMENTO

Verifica-se que as razões respeitaram a forma exigida no Edital, assim como foram interpostas no prazo previsto em Lei, o que leva ao seu necessário conhecimento.

III. FUNDAMENTOS

Com efeito, entendemos assistir razão ao Pregoeiro e à Assessoria Jurídica.

A recorrente alega nas suas razões recursais:

Ao analisar a planilha de composição de custos apresentada pela empresa PERIMETRAL EMPREENDIMENTOS LTDA, verificamos graves falhas que comprometem frontalmente a sua validade. Constatase que os **encargos sociais relativos à mão de obra estão integralmente zerados**, evidenciando uma omissão injustificável e uma flagrante desconformidade com a legislação trabalhista e previdenciária.

Todos os itens apresentam o **valor “zero” na célula identificada como LS (Leis Sociais)**, que deveria, obrigatoriamente, conter os valores correspondentes aos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra

Em contrapartida, a recorrida trouxe nas contrarrazões de recurso a seguinte defesa:





PLANILHA DA RECORRIDA

A recorrente em mais um ato de puro desespero tenta criar entraves e histórias desarrazoadas de que a planilha apresentada pela recorrida estaria com flagrante afronta a legislação trabalhista e previdenciária, contudo, lhe faltou simples análise logo no topo da planilha que traz a seguinte informação:

Encargos Sociais
Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Note que a recorrida utilizou o aspecto da desoneração da folha de pagamento, instituto esse que é a substituição da Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) por um imposto que incide sobre a receita bruta da empresa, chamado CPRB.



● AVENIDA ANTONIETA PIMENTEL VIEIRA - 970 - SALA - ALAZÃO - GUANAMBI - BA
● PERIMETRAL.SERVICOS@OUTLOOK.COM
77 9 9702-0204●



PERIMETRAL EMPREENDIMENTOS

Sendo assim quando desonerou os encargos, a recorrida inseriu nos itens da planilha, respeitando assim, a CLT e o ordenamento previdenciário que visa proteger os colaboradores dela, vejamos alguns exemplos da planilha:

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º traz os princípios que norteiam a administração pública no processo licitatório, de modo que destacamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse sentido, reanalisando a documentação de habilitação da empresa recorrida, observamos no documento anexado em outros documentos e documentos de habilitação conforme edital, o arquivo de nome “POROPOSTA HABILITA LOTE 01-02.pdf”, na página 03, apresenta a informação no canto superior direito “**Encargos Sociais Desonerado: embutido**”





nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.” Já na página 37 consta a planilha de encargos sobre a mão de obra, em conformidade com a planilha SINAPI.

Além disso, é imprescindível considerar que a análise da documentação apresentada pela empresa recorrida revelou detalhamento quanto à alocação dos encargos sociais, conforme exigido pelas normas do edital e conforme alinhado às diretrizes do sistema SINAPI. Dessa forma, observa-se que a recorrida buscou demonstrar a correta composição dos custos, embutindo os encargos nos preços unitários dos insumos de mão de obra, o que afasta, em princípio, a alegação de omissão injustificável.

Desta feita, conforme amplamente exposto, considerando os fundamentos emanados e a jurisprudência, passo a decidir.

IV. DISPOSITIVO

Pelo quanto exposto, em consonância com o entendimento firmado parecer exarado pela Assessoria Jurídica, **DECIDO** por **CONHECER** e **JULGAR IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela licitante empresa **FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI**, mantendo incólume a decisão exarada pelo Pregoeiro.

R.P.I.

Matina/BA, 25 de junho de 2025.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO

Prefeita Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D918-DF33-DA24-371B-536E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D918-DF33-DA24-371B-536E



Hash do Documento

df09523ba56b3fd2a37c070a18f27aad983b8b3223f5b27f642227905c9c1a6f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/06/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/06/2025 17:56 UTC-03:00